



CONTRATO Nº 20191126.

Pelo presente instrumento, de um lado, o município de Tracuateua/PA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.739.590/0001-95, por seu representante Secretário (a) de saúde Sra. LUINE GLINS CUNHA, brasileira, ENFERMEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6215258 SSP/PA e do CPF/MF nº 002.912.152-38, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado à pessoa física GISELLE FERNANDA DE ALMEIDA LIMA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 6009067 PC/PA e CPF Nº 910.194.942-04; residente e domiciliada na Rua General Gurjão, Nº 1274, Bairro: Riozinho, CEP: 68600-000; Bragança-pa; doravante denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS REALIZADOS POR PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, com fundamento nos termos do art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores modificações, pela Lei Municipal Nº 238/2008 e pela Resolução do CMST/ Nº 082 de 01 de Abril de 2019 e suas posteriores alterações, bem como no Edital de Credenciamento do processo 001/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1. O presente termo tem por objetivo o Credenciamento de Pessoas Física, para Prestação de Serviços Técnicos realizados por profissionais de saúde, médicos especialistas, enfermeiros, psicólogos, engenheiro civil, arquiteto, advogado e demais, destinado a área de saúde no Município de Tracuateua/PA.
- §1º O (a) contratado (a) declara que aceita prestar os serviços, objeto deste credenciamento, com total observância do regime do contratante, atendendo as demandas do serviço.
- §2° A carga horária a ser cumprida será estipulada pela contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços/atividades a serem prestados pelo CREDENCIADO são os seguintes:

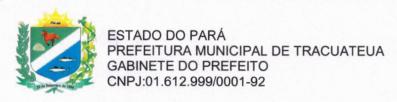
CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO	VALOR BRUTO
NUTRICIONISTA	30h semanais	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRACUATEUA - SEMUST	2.297,60

2.2. O quantitativo previsto no instrumento em apreço é meramente estimativo, não gerando qualquer direito subjetivo ao CREDENCIADO à contratação integral dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRO - DO PAGAMENTO

3.1. A secretaria de saúde emitirá a Nota Fiscal do CREDENCIADO referente aos serviços prestados e o pagamento será realizado mediante transferência, conforme repasse do Ministério da Saúde de acordo com cada Programa.

Giselle lima





3.2. Havendo penalidade de falta, o valor poderá ser deduzido do crédito mensal que o CREDENCIADO venha a fazer jus, ou formalizado procedimento administrativo para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão à conta do Recurso financeiro:

10 301 0200 2.084 - Manutenção do Programa de Atenção Básica.

3.3.90.36.00 – Outros Serv. de terceiros pessoa física.

12140000 - Transferência SUS Bloco de Custeio.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- **5.1.** Durante o período de vigência, o contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora LUCIA DE FÁTIMA DA COSTA SILVEIRA, nomeado pela Secretaria de Saúde através da **Portaria nº 005-B/2018 GB/SEMUST de 20/04/218**, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo este:
- 5.1.1. Promover a avaliação e a fiscalização da execução do objeto deste instrumento;
- 5.1.2. Atestar as notas fiscais/recibos, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- 5.1.3. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio e informar o gestor Secretaria de Saúde de Tracuateua de eventuais irregularidades verificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- **6.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto ajustado, o CREDENCIADO ficará sujeito às seguintes penalidades:
- A Advertência;
- B Descredenciamento.
- C Sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- D Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. Demonstrar a sua qualificação para a execução dos serviços especificados, mediante os procedimentos administrativos de habilitação.

Av. Mario Nogueira de Sousa - S/N - Bairro-Centro- CEP 68.647-000 - Tracuateua /PA



- 7.2. Comparecer, quando convocado, às reuniões em horário e local agendados pelo SEMUST.
- **7.3.** Executar os serviços na forma estipulada neste Edital.
- 7.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital.
- **7.5.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- **7.6.** Dar ciência por escrito ao SEMUST, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 7.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SEMUST, atendendo prontamente às suas reclamações.
- **7.8.** Comunicar o SEMUST quando houver alteração do profissional que prestará o serviço, quando o credenciado se tratar de pessoa jurídica.
- **7.9.** Não possuir em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- **7.10.** O credenciado deverá se cadastrar e manter seu cadastro atualizado na base municipal de saúde de Tracuateua/PA no Sistema, CNES Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.
- **7.11.** A carga horária deverá ser cumprida de acordo com a portaria designada a cada categoria profissional.
- **7.12.** O credenciado ao se ausentar do município por motivos de qualificação profissional particular, devera repor posteriormente os dias de ausência, caso não ocorra, será descontado em seus proventos mensais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TRACUATEUA

- 8.1. Convocar os CREDENCIADOS, de acordo com a necessidade e demanda de atendimento.
- 8.2. Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, na forma estabelecida neste edital.
- **8.3.** Promover, por intermédio do fiscal designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de sua competência.
- **8.4.** Proporcionar ao CREDENCIADO as facilidades, informações, condições e estruturas necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços.
- **8.5.** Notificar o CREDENCIADO, por escrito, a respeito de advertência a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, que lhe sejam imputadas.

Av. Mario Nogueira de Sousa - S/N - Bairro-Centro- CEP 68.647-000 - Tracuateua /PA



CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

9. O presente Contrato tem como fundamentação legal o "caput" do **art. 25 da Lei nº 8.666/93** art. 25, *caput* da Lei Nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, pela Lei Municipal N° 238/2008 e pela Resolução do CMST/ N° 082 de 01 de Abril de 2019 e suas posteriores alterações, bem como no Edital de Credenciamento do processo N° 001/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10. Este instrumento terá prazo de validade de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto na lei n° 8.666/93 em especial no artigo 57, inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

11. O presente credenciamento obedecerá ao estipulado neste instrumento, no Edital de Credenciamento nº 001/2019, aos Preceitos da Lei nº 8.666/1993, a qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes do Projeto Básico, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12. Caberá a **SEMUST** providenciar a publicação do extrato deste Credenciamento e de seus eventuais aditivos, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13. Para dirimir questões derivadas deste Contrato fica nomeado o foro de Bragança/PA. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Tracuateua-PA, 30 de bizimbro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ(MF): 11.739.590/0001-95

Luine Glins Cunha

CONTRATANTE

GISELLE FERMANDA DE ALMEIDA LIMA RG Nº 6009067 PC/PA - CPF Nº 910.194.942-04 CREDENCIADA